INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MULTISETORIAL PLUS INVESTIMENTO NO EXTERIOR, CNPJ/MF Nº 08.978.630/0001-47 ("FUNDO").

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO ("Administradora"), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e a **2BCapital S.A**., sede na Avenida Paulista, 1450, 12º andar, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o n° 07.063.675/0001-29, credenciado como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 9.692, de 21.01.2008 ("Gestora"), por seus procuradores constituídos, na qualidade de Administradora e de Gestora do FUNDO, CONJUNTAMENTE, pelo presente Instrumento, com base no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

RESOLVEM:

1. Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), para sua adaptação à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo e/ou Regulamento terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

(i) O Fundo contará com uma classe única de investimento, constituída em regime fechado ("Classe"), sem subclasse, nos termos do anexo descritivo da Classe previsto no Regulamento, sendo que a sua estrutura societária contempla;

a) Regulamento próprio do Fundo que passa a denominar-se **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MULTISETORIAL PLUS**; e

b) Anexo ao Regulamento do Fundo para organizar as disposições relativas aos investimentos do Fundo em forma de Classe utilizando-se da denominação: **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MULTISETORIAL PLUS**, a qual se utilizará do mesmo número de CNPJ do Fundo, enquanto Classe única, até modificação em contrário pela legislação em vigor.

(ii) Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas serão realizados (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído;

(iii) A responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada, ou seja, não estará limitada ao valor por eles subscrito, observados as condições previstas no Regulamento;

(iv) Ratificar que a Administradora e a Gestora qualificadas no Regulamento do Fundo são prestadores de serviços essenciais nos termos da Resolução CVM 175.

2. Consolidar o Regulamento, alterado nos termos do item 1 acima em todos os aspectos exigidos pela Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo, o qual passará a vigorar na forma do anexo a este Instrumento, contemplando, inclusive, as alterações acima mencionadas.

3. Submeter a registro na CVM o presente instrumento.

4. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima e adaptação do Fundo conforme a Resolução da CVM 175, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma do Anexo I, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 05 de maio de 2025.

_____

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

2BCAPITAL S.A
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MULTISETORIAL PLUS, CNPJ/MF Nº 08.978.630/0001-47